**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 632357/2009**

**Recorrente - Manoel Afonso de Almeida**

Auto de Infração n. 120639, de 26/08/2009

Relator - Ilvânio Martins - ECOTRÓPICA

Advogado - Ronan de Oliveira Souza - OAB/MT n° 4.009

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**050/2022**

Auto de Infração n° 120639, de 26/08/2009. Parecer n° 226 CG/SMIA/2009.Por destruir ou danificar floresta nativa numa área de 851,542 hectares com utilização de fogo, sem aprovação prévia por órgão ambiental competente conforme parecer 226CG/SMIA/2009. Decisão Administrativa n° 1696/SPA/SEMA/2018, de 06/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 120639, de 26/08/2009, arbitrando multa de R$ 6.386.565,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 60, inciso I do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que sejam acolhidas as preliminares suscitadas, ou, ou devolva o processo para a primeira instância para análise de Escritura Pública ou alternativamente, ou conjuntamente pela falta de tipicidade da infração-pela venda da propriedade rural ante dos fatos. Seja declarada a nulidade do Auto de Infração ora combatido pelos fundamentos acima expostos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEMA apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão quinquenal, da juntada de AR (aviso de recebimento), de 03/09/2009, (fl.08) até a Decisão Administrativa n° 1696/SPA/SEMA/2018, de 06/08/2018, (fls.76/77-Versus), ficando o processo paralisado mais de 5 (cinco) anos no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa. Decidiram, com supedâneo nos fundamentos retro, conhecendo preliminar da prescrição da pretensão quinquenal, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Natália Alencar Cantini**

Representante da CARACOL

Cuiabá, 23 de março de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**